

Auto de Transferência de Recursos

(atualização de valores)

No âmbito do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril

Considerando:

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do Art.º 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) entrou em vigor no dia 01 de maio de 2019;

Que a Junta de Freguesia de Mira, juntamente com o Município de Mira estabeleceu a partir do ano de 2020 (inclusive) a Transferência de Competências a vários níveis;

Que no auto de transferência de recursos, celebrado entre a Junta de Freguesia de Mira e o Município de Mira em 30 dezembro de 2019, é expresso no nº 1 da Cláusula 10º: "Os recursos previstos na tabela do número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril;

Que no presente ano, ambas as entidades reuniram para acordar uma atualização de valores, decorrente da evolução de preços verificada desde 2020;

Que a Junta de Freguesia de Mira, em reunião de Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia aprovou a referida atualização e remeteu a mesma à Câmara Municipal;

Que a Câmara Municipal bem como a Assembleia Municipal, aprovaram a referida proposta de atualização.

Entre a Câmara Municipal de Mira, enquanto órgão do Município de Mira, NIPC 506.724.530, com sede na Praça da República, em Mira, representada pelo seu Presidente, Raul José Rei Soares de Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a Freguesia de Mira enquanto órgão da Freguesia NIPC 506.943.380, com sede na Praça da Republica em Mira, representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Pessoa Mendes da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, o presente **Auto de transferência de recursos**, que se rege pelas normas abaixo inscritas:

Titulo 1- DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Objeto, forma e prazo do auto de transferência de recursos



Cláusula 1.ª I Objeto do acordo

1- O presente auto de transferência de recursos tem por objeto a atualização da transferência de competências da Câmara Municipal de Mira para a Freguesia de Mira no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula 2.ª I Forma do acordo

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazerem parte integrante.

Clausula 3ª I Disposições e clausulas por que se rege o auto de transferência de competências

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
- c) O decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) O Código do Procedimento Administrativo.

Clausula 4ª I Prazo

O período de vigência do auto de transferência de recursos mantém-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos, referidos noº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.



(Handwritten signature)

Titulo 2 - TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS

Capítulo I - Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5ª I Espaços verdes

1. Constituem espaços verdes todos os jardins de âmbito municipal ou de freguesia, de uso coletivo, acesso livre e público, integrados ou não nos espaços urbanos ou urbanizados. Alguns destes espaços, por motivos variados, ficarão sob a alçada municipal, assumindo a Junta de Freguesia os espaços verdes que se encontram nos seguintes locais: Rua da Fonte, Cential; Rua Fernandes Costa, Mira; Jardim da Fonte do Areal, Capela e Rua Principal, Casal de São Tomé; Largo da Ermida; Largo do Ramalheiro; Largo do Cruzeiro, Corujeira; Largo de São Paio, Largo da Escola e Rua Principal, Cavadas; Largo do Cruzeiro, Lentisqueira; Rua das Escolas, Arneiro; Largo da Festa, Valeirinha e Largo Nossa Sra. Boa Viagem, Leitões.

2. Consideram-se ainda neste âmbito os espaços considerados como parques de lazer, recreio, locais de merendas, fontanários e nascentes de água. Largos e praças ainda que não disponham de elementos de vegetação ornamental. Referem-se aqui os seguintes Parques de Merendas: Matadouro, Mira; Calvela, Ermida; Casal S. Tomé; Lagonense; Portomar (Clube Domes Nostra); Leitões e Colmeal.

Capítulo II - A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Cláusula 6ª I Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

1. Consideram-se como fazendo parte desta competência todas as seguintes vias de acesso público: estradas municipais; caminhos municipais; ruas públicas em espaço urbano, ou não, avenidas, largos e praças.

2. Incluem-se nesta competência, a limpeza de bermas e taludes, manutenção de valetas e aquedutos de águas pluviais, dentro e fora das localidades, em toda a área geográfica da respetiva freguesia, utilizando meios mecânicos ou manuais.

3. Inclui-se ainda a manutenção de toda a sinalização vertical, a fornecer pelo Município, sempre que a sua colocação, reposição ou substituição se justifique.

Capítulo III - A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 7ª I Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pre-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Incluem-se no âmbito desta competência, pequenos trabalhos nestes edifícios, designadamente, colocação de vidros, limpeza de caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas e lavatórios.

Capítulo IV - A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

Clausula 8^a I Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

Compreende-se no âmbito desta competência a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como a dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo V- Recursos Financeiros

Clausula 9^a I Regime de financiamento e modo de afetação

Os recursos a transferir do município para a freguesia distribuem-se de acordo com a seguinte tabela:

Transferência de Competências Ano 2022 (Atualização)

Competências	Valor em Vigor	Valor para 2022
a) A gestão e manutenção de espaços verdes;	25 425,04 €	28 440,88 €
b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	17 362,35 €	19 677,33 €
c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	-	-
d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;	-	-
e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	27 000,00 €	27 000,00 €
f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	3 600,00 €	3 600,00 €
g) A utilização e ocupação da via pública;	-	-
h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público	-	-
i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;	-	-
j) A autorização da colocação de recintos improvisados;	-	-
k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realitem exclusivamente na sua área de jurisdição;	-	-
l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;	-	-
m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balões, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e	-	-
TOTAL	78 718,21 €	



Titulo III - DISPOSIÇÕES COMUNS

Capítulo 1 I alteração /revisão de recursos

Cláusula 10ª I alteração /revisão de recursos

1.Os recursos previstos na tabela do número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no Decreto- Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

2. Os recursos definidos na Cláusula 13ª mantem-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrario, de alguns dos orgaos deliberativos referidos no nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

Capítulo 2 - REVERSAO DAS COMPETENCIAS

Clausula 11ª I Reversão das competências

Pode ocorrer reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos da lei.

Capítulo III - COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 12ª I comunicações

As comunicações à DGAL para efeitos de inscrição dos recursos transferidos no Orçamento de Estado, são feitas nos termos e prazos previstos no Decreto-lei.

Cláusula 13.ª I Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de recursos será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Clausula 14^a I Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de Março de 2022

Mira, 28 de Fevereiro de 2022

**Pelo Município de Mira
O Presidente da Camara Municipal**

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

**Pela Freguesia de Mira
O Presidente da Junta de Freguesia**

Carlos Alberto Pessoa Mendes da Costa

(Carlos Alberto Pessoa Mendes da Costa)